



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE INCENTIVOS - “QUALIFICAÇÃO DE PME”  
“CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE  
QUALIFICADOS”

AVISO NORTE - 59 - 2015 - 11



## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objetivos e prioridades visadas .....	3
2. Tipologia de projeto e modalidade de candidatura.....	4
3. Natureza dos beneficiários.....	4
4. Área geográfica de aplicação .....	4
5. Âmbito Setorial.....	4
6. Condições específicas de acesso deste Aviso.....	5
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	5
7.1 Despesas elegíveis.....	5
7.2 Critérios de elegibilidade dos projetos.....	5
7.3 Despesas não elegíveis.....	6
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	6
9. Limite ao número de candidaturas .....	7
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	7
11. Forma e limites dos apoios .....	8
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	8
13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	8
14. Aceitação da decisão.....	9
15. Documentos a apresentar com a candidatura.....	9
16. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	9
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar .....	9
18. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	10
Anexo A – Critérios de seleção e metodologia de avaliação.....	11

## Aviso de Abertura de Concurso

### “QUALIFICAÇÃO DE PME - CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS”

#### Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

#### 1. Objetivos e prioridades visadas

Este Aviso de concurso visa fomentar a contratação, por parte das empresas, de recursos humanos altamente qualificados dotados de grau académico com nível de qualificação igual a 8 (Doutoramento), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

As candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo específico do Programa Operacional Regional do Norte e da prioridade de investimento em que se enquadra a medida, concretamente, no objetivo específico 6.3.2 – “Incrementar a contratação de recursos humanos altamente qualificados, contribuindo para elevar as competências empresariais em I&D&I e intensificar as interações entre empresas e as entidades regionais do Sistema Científico e Tecnológico (SCT)”.

Nos termos do artigo 3.º do RECI em conjugação com a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do seu artigo 40.º, o presente Aviso de concurso enquadra-se na Tipologia de Investimento designada por “Qualificação das PME”.

## **2. Tipologia de projeto e modalidade de candidatura**

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de qualificação das PME que concorrem para o incremento de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, associados à sua estratégia de inovação, enquadrados na tipologia prevista na alínea K) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI “Contratação de recursos altamente qualificados pelas empresas, associada a estratégias de inovação”, através da mobilização da Prioridade de Investimento 8.5 “Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários”, a apoiar com recurso ao Fundo Social Europeu. Neste aviso de concurso a referida tipologia será mobilizada autonomamente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 42º do RECI, não implicando articulação com as demais tipologias do SI Qualificação e Internacionalização de PME ou com os demais Sistemas de Apoio previstos no RECI.

## **3. Natureza dos beneficiários**

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são empresas PME (Pequenas e Médias Empresas), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

## **4. Área geográfica de aplicação**

O presente Aviso de concurso tem aplicação na região NUTS II do Continente – Norte. A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento da empresa, na qual serão criados os postos de trabalho.

## **5. Âmbito Setorial**

Conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 4.º do RECI, não são elegíveis os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do RECI.

## **6. Condições específicas de acesso deste Aviso**

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm ainda de contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1.

## **7. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

### **7.1 Despesas elegíveis**

O presente aviso contempla as despesas previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI. Só são elegíveis despesas com recursos humanos cujo salário base seja no mínimo 1500 euros mensais. O valor do salário base máximo elegível é de 2600 euros mensais.

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios.

### **7.2 Critérios de elegibilidade dos projetos**

Adicionalmente deverão ser respeitadas as seguintes regras:

- a) Corresponder a custos salariais durante a execução do projeto e com a duração máxima de 36 meses, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 45º do RECI conjuntamente com a alínea f) do n.º 1 do artigo 51º, alterado pela Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho do mesmo regulamento.
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- c) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- d) Os trabalhadores a contratar não terem vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;

- e) Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho ao nível dos recursos humanos altamente qualificados (conforme o especificado no ponto 8 do presente AAC);
- f) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios/accionistas das empresas beneficiárias.

### 7.3 Despesas não elegíveis

Além das despesas não elegíveis ao FSE, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, neste aviso de abertura de concurso não são aceites contribuições em espécie como forma de realização da contrapartida nacional, correspondente à contribuição privada da operação, subjacente a cada candidatura.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

Serão objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis, ou seja, que cumpram os requisitos estabelecidos no RECI e no presente Aviso em matéria de enquadramento e elegibilidade do beneficiário e do projeto. Os critérios de elegibilidade específicos na região Norte são os seguintes:

1. Os projetos a candidatar ao presente aviso devem ter por objeto a inserção de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, nomeadamente, doutorados e pós-doutorados. Os recursos humanos a contratar terão de ter obtido, até à data de assinatura do termo de aceitação, o grau académico de doutor atribuído por universidades portuguesas em programas acreditados ou obtido em universidades estrangeiras, desde que tenham sido reconhecidos à luz do disposto no Decreto-Lei nº 341/2007 de 12 de Outubro.
2. Apresentar um programa de inserção dos quadros na dinâmica da empresa, identificando os objetivos e tarefas que planeiam atribuir, bem como identificando os recursos complementares que lhes serão afetos;
3. Identificar o responsável interno pelo acompanhamento e integração dos quadros;
4. Ter uma duração mínima de 24 meses.
5. Enquadrarem-se em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia de especialização inteligente (RIS3) da região do Norte;

6. Para projetos com duração inferior a 36 meses, o posto de trabalho deve ser mantido ocupado por um período mínimo de 18 meses após a data de conclusão do projeto. Para projetos com duração de 36 meses, o posto de trabalho deve ser mantido por um período mínimo de 12 meses. O não cumprimento implicará a devolução parcial ou total do incentivo em regras a definir pela Autoridade de Gestão.
7. No caso do posto de trabalho não se manter ocupado por um doutorado no período mínimo de 6 meses após a conclusão do projeto candidatado, haverá lugar à revogação da decisão pela Autoridade de Gestão e à devolução do incentivo recebido na sua totalidade.
8. As empresas candidatas devem fornecer para a avaliação da sua proposta a resposta ao Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional ou indicar em alternativa dados comprováveis que permitam aferir o subcritério A2.
9. A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 16, sem prejuízo do reforço de dotação pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.
10. Em caso de igualdade, o desempate é efetuado em função da maior criação líquida de postos de trabalho proposta ou, registando-se novo empate, em função da data de entrada da candidatura, nos termos do artigo 18.º, n.º 6, a) e b) do RECI.

#### **9. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada PME candidata apenas pode apresentar uma candidatura.

#### **10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

Tendo em consideração o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa base máxima de 50%, correspondendo os restantes 50% à contribuição privada das empresas beneficiárias, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que estabelece normas comuns sobre o FSE.

## **11. Forma e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 49.º do RECI.

O pagamento do incentivo à contratação é feito nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro.

Os pedidos de reembolso previstos na alínea a), n.º 7 do 25º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no portal do Portugal 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

## **12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso a apresentação de candidaturas processa-se por fases, com os seguintes prazos:

**Fase 1** - 1 outubro de 2015 (início) – 19 de novembro de 2015 (final) (19 horas);

**Fase 2** - 30 novembro de 2015 (início) – 28 de janeiro de 2016 (final) (19 horas);

## **13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do DL 159/2014 de 17 de outubro.

2. O prazo de decisão suspende-se no prazo de 10 dias, quando sejam solicitados pareceres adicionais a peritos externos independentes dos órgãos de governação.

3. A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, significa a desistência da candidatura.

#### **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

#### **15. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- I. Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados na estratégia de inovação e crescimento da empresa, identificando o responsável pelo seu acolhimento e acompanhamento;
- II. Elencar os projetos de inovação desenvolvidos nos últimos 5 anos, elencando os respetivos resultados, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Programa Operacional Regional do Norte.
- III. Relatório e Contas relativo ao último exercício económico e a IES.

#### **16. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do Fundo FSE afeta ao presente concurso é de 10 milhões de euros.

#### **17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar**

Prosseguindo a orientação para resultados e de acordo com a alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 53.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, é objeto de contratualização e monitorização o contributo para o seguinte resultado: “Pessoal altamente qualificado contratado por empresas que se encontra empregado seis meses após a concessão do incentivo”.

#### **18. Divulgação de resultados e pontos de contato**

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- a) às outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) aos pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) aos resultados deste concurso.

30 de setembro de 2015

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Emídio Gomes

## Anexo A – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

### Critérios de Seleção para o Programa Operacional Regional do Norte:

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os critérios de seleção A. Qualidade do projeto e do promotor e B. Impacto, detalhados em anexo e aprovados em sede de Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte.

A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial anexo a este aviso.

O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 A + 0,65 B$$

em que  $A = 0,40A_1 + 0,30A_2 + 0,30A_3$  e  $B = 0,50B_1 + 0,25B_2 + 0,25B_3$ .

Apenas serão hierarquizadas as operações cujo MP seja igual ou superior a 3,50.

### **A. Qualidade do projeto e do promotor**

#### A.1 Coerência do Programa de inserção de doutorados na estratégia de inovação

Neste parâmetro é avaliada a coerência da estrutura do programa de inserção do(s) doutorado (s) na estratégia de inovação da empresa, nomeadamente, no que diz respeito a:

- a) Demonstração da necessidade e pertinência dos recursos humanos a contratar e do seu enquadramento na estratégia de inovação;
- b) Objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação e conhecimento nos produtos e serviços bem como e identificação clara dos resultados parcelares (*milestones*) e finais propostos;

- c) Qualidade do planeamento integrado a longo prazo das atividades de I&D na empresa Promotora (por exemplo, através da adoção da metodologia subjacente à NP 4457)

A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

	Pontuação
O programa de inserção dos doutores a contratar demonstra que é coerente, cobrindo as alíneas a), b) e c) de forma satisfatória.	5
O programa de inserção dos doutores a contratar não demonstra de forma clara a total coerência do seu foco, com os objetivos e resultado entre objetivos, recursos afetos e impactos, nem explicita, de forma clara, alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c).	3
O programa de inserção dos doutores a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c).	1

#### A.2 Qualidade do promotor

Avalia-se a qualidade do promotor em função da intensidade em I&D e em inovação, aferidos pela despesa em I&D no Valor Acrescentado Bruto (VAB), e pelo Volume de Negócios associado à introdução de novos produtos para o mercado no total do Volume de Negócios de empresas com inovações de produto. A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

<i>Intensidade em I&amp;D</i> <i>(despesa em I&amp;D/VAB)</i>	Volume de negócios associado à introdução de novos produtos para o mercado no total do Volume de negócios de empresas com inovações de produto (não PME do inquérito comunitário à inovação)		
	Menor que 10%	Entre 10% e 13%	Mais de 13%
<i>Menor que 5%</i>	1	2	3
<i>Entre 5% e 10%</i>	2	3	4
<i>Maior que 10%</i>	3	4	5

### A.3 Qualidade do coordenador do projeto (CR)

Para quantificar os ganhos expectáveis na interlocução privilegiada, através do(s) recurso(s) contratado(s), com entidades do sistema científico nacional e internacional, avalia-se a adequação do perfil académico e da experiência profissional do coordenador responsável (CR) pelo programa de inserção, aferindo o seu grau de participação em projetos de I&D+i. A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

<i>Adequação do perfil do CR</i>	Projetos de inovação em que esteve envolvido nos últimos 5 anos		
	< 3	Entre 3 e 5	Mais de 5
<i>Reduzido</i>	1	2	3
<i>Médio</i>	2	3	4
<i>Elevado</i>	3	4	5

## **B. Impacto**

### B.1 Alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3)

O critério B será avaliado de acordo com a seguinte tabela:

		<i>Enquadramento em domínios:</i>		
		Nucleares	Emergentes	<i>Wild-Card</i>
<i>Grau de alinhamento</i>	Baixo	3	2	1
	Médio	4	3	2
	Alto	5	4	3

Para a região NUTS II Norte, os domínios considerados nucleares são: “Cultura, criação e moda”, “Indústrias da mobilidade e ambiente”, “Sistemas agroambientais e alimentação” e “Sistemas avançados de produção”. Os domínios classificados como emergentes são: “Ciências da vida e saúde” e “Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo”. Por último, são tidos como apostas da região os seguintes domínios wild-card: “Recursos do mar e economia” e “Capital humano e serviços especializados”.

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente”.

### B.2 Impacto na intensificação tecnológica da empresa

Este parâmetro de avaliação procura avaliar o impacto na intensificação em I&D da empresa, aferido pelo crescimento estimado da despesa em I&D no VAB, ponderado pelo nível de intensidade tecnológica atual (comparando o pré e pós-projeto). A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Taxa de crescimento média anual (Despesa em I&D no VAB) Taxa de crescimento da despesa em I&D prevista para o horizonte de 5 anos	Pontuação		
	Menor que 5%	Entre 5% e 10%	Mais de 10%
Inferior a 5%	1	2	3
Entre 5% e 10%	2	3	4
Entre 5% e 10%	3	4	5

### B.3 Contribuição para os indicadores de resultado e de realização do Programa Operacional

Considerando:

- o indicador de resultado “Pessoal altamente qualificado contratado por empresas que se encontra empregado, nas empresas, 6 meses após o apoio” (%),

e,

- o indicador de realização “Pessoal altamente qualificado contratado por empresas apoiadas”,

o contributo do projeto para os indicadores do Programa Operacional resulta de uma avaliação distribuída de acordo com a seguinte tabela:

Contributo para os indicadores

	Contratação de 1 a 2 doutores	Contratação de mais do que 2 doutores
Irregularidade ou reduzida relevância histórica das despesas em I&D no volume de negócios, nos últimos 5 anos	1	2
Regularidade das despesas em I&D no volume de negócios nos últimos 5 anos, evidenciando taxas de crescimento reduzidas	3	4
Regularidade das despesas em I&D no volume de negócios nos últimos 5 anos, evidenciando taxas de crescimento moderadas a elevadas	4	5